

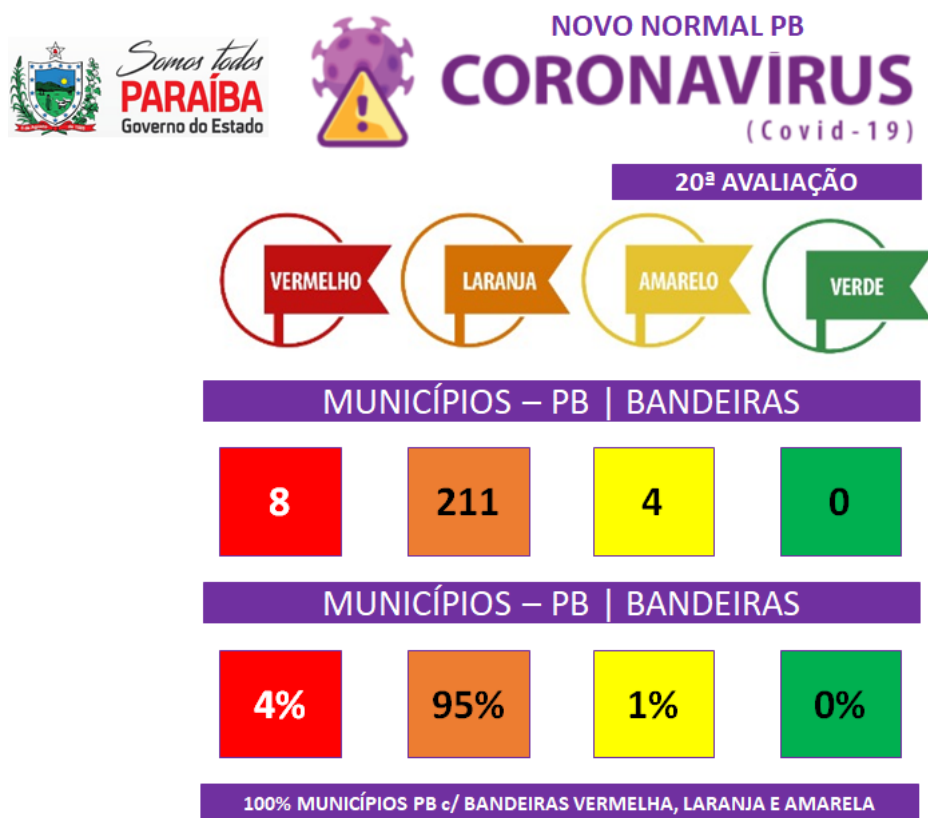
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA

| NOTA TÉCNICA – 20ª AVALIAÇÃO NOVO NORMAL PB |

Análise situacional e evolutiva da Pandemia da COVID-19 no Estado da Paraíba e recomendações necessárias para contenção de sua recrudescência considerando o cenário de rápida deterioração epidemiológica e das capacidades de oferta do Sistema Único de Saúde paraibano.

ATUAL SITUAÇÃO DAS BANDEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL:

Em sua 20ª avaliação o Plano Novo Normal para Paraíba publica o balanço das novas bandeiras que passa a **vigorar nos 223** (duzentos e vinte e três) **municípios** do Estado, a **partir desta próxima segunda-feira 08/03/2021**, como segue abaixo:



ANÁLISE DA TRANSIÇÃO DE BANDEIRAS NA 20ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PARA A PARAÍBA

Na 20ª avaliação, 95% dos municípios paraibanos encontram-se em **bandeira laranja**, esboçando um expressivo crescimento em relação à 19ª avaliação, na qual 62% dos municípios encontravam-se nesta bandeira. A **bandeira vermelha** figura em 4% dos municípios paraibanos, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior.

A avaliação apresenta 1% dos municípios da Paraíba na **bandeira amarela**, uma redução de 97% em relação à avaliação anterior, a menor participação desta bandeira desde o início dos ciclos avaliativos do PNN-PB. Constatam-se transições de algumas bandeiras para a **bandeira amarela**, sendo 01 (um) município da **bandeira verde** para a **bandeira amarela**. São 76 (setenta e seis) os municípios que tiveram transição da **bandeira amarela** para a **bandeira laranja**. Na 20ª avaliação a **bandeira verde** teve sua participação reduzida de 0,4% para 0% dos municípios paraibanos como observado apenas na 2ª avaliação do PNN-PB. Houve transição de 02 (dois) municípios paraibanos da **bandeira laranja** para a **bandeira amarela**.

Houve apenas uma modalidade de transição para a **bandeira vermelha**: sendo 3 (três) municípios da **bandeira laranja** para a **bandeira vermelha**.

É importante destacar que entre os 12 (doze) municípios da região metropolitana de João Pessoa, todos estão em **bandeira laranja**, como observado no quadro abaixo. Cabe sempre ressaltar que as transições para **bandeira laranja** (possível piora da classificação) devem ser acompanhadas com ainda mais atenção e cautela pelas autoridades sanitárias locais, com vistas a evitarem-se agravamentos ainda maiores na disseminação da COVID-19 em seus territórios.

Cidade	Macro	Região Saúde	Pop	Bandeira - 19ª Avaliação	Nova Bandeira - 20ª Avaliação
Alhandra	1ª Macro	1ª	19.588		
Bayeux	1ª Macro	1ª	96.880		
Caaporã	1ª Macro	1ª	21.828		
Cabedelo	1ª Macro	1ª	67.736		
Conde	1ª Macro	1ª	24.670		
Cruz do Espírito Santo	1ª Macro	1ª	17.319		
João Pessoa	1ª Macro	1ª	809.015		
Lucena	1ª Macro	1ª	13.080		
Mamanguape	1ª Macro	14ª	44.882		
Pitimbu	1ª Macro	1ª	19.065		
Rio Tinto	1ª Macro	14ª	24.176		
Santa Rita	1ª Macro	1ª	136.586		

Houve crescimento de 53% da participação da **bandeira laranja** (95% dos municípios paraibanos) e proporcional redução de 95% da **bandeira amarela** (de 35% para 1% dos municípios paraibanos), com redução dos municípios em **bandeira verde** (0% dos municípios paraibanos). Além de crescimento da **bandeira vermelha**, que junto das bandeiras **amarela** e **laranja** representam **100% dos municípios paraibanos pela 2ª vez desde o início das avaliações do PNN-PB**.

A literatura científica internacional aponta que os reflexos da adoção de comportamentos de alto risco, como o **abandono do uso de máscaras** e a **ocorrência de atividades com grandes aglomerações**, majoritariamente entre a população das faixas etárias de 19 a 59 anos **afetam os indicadores utilizados pelo Plano Novo Normal no prazo de uma semana**, o que, permite correlacionar a piora ou a melhora do comportamento social, quanto a adoção de medidas protetivas, com a deterioração ou melhora do contexto epidemiológico e das capacidades do sistema de saúde, na forma de maiores ou menores ocupações dos leitos hospitalares para os cuidados à COVID-19 na Paraíba.

As medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto 41.053 de 23/02/2021, que passou a vigorar entre os dias 24/02/2021 e 10/03/2021, dedicadas a atenuar os riscos oriundos da rápida deterioração do cenário epidemiológico da pandemia na Paraíba mostram-se de extrema importância sanitária e social, posto que o crescimento rápido e expressivo do número de casos (mais de mil novos casos

divulgados ao dia), internações hospitalares (mais de setenta novas internações ao dia) e óbitos (mais de vinte óbitos divulgados ao dia), são prejuízos de alta relevância para toda Paraíba.

Nº 17.308

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.053 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território estadual, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 4º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único – A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º Nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 9º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 os shoppings centers, galerias e centros comerciais, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 09:00 horas até 21:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2021; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO PESSOA LINS FILHO
Governador

Os esforços para que se contenham as evoluções da situação pandêmica para pior devem ser mantidos e dependem da decisão de cada uma das pessoas em seguir protegendo suas vidas por meio dos métodos e comportamentos reconhecidamente efetivos para conter a disseminação do novo coronavírus.

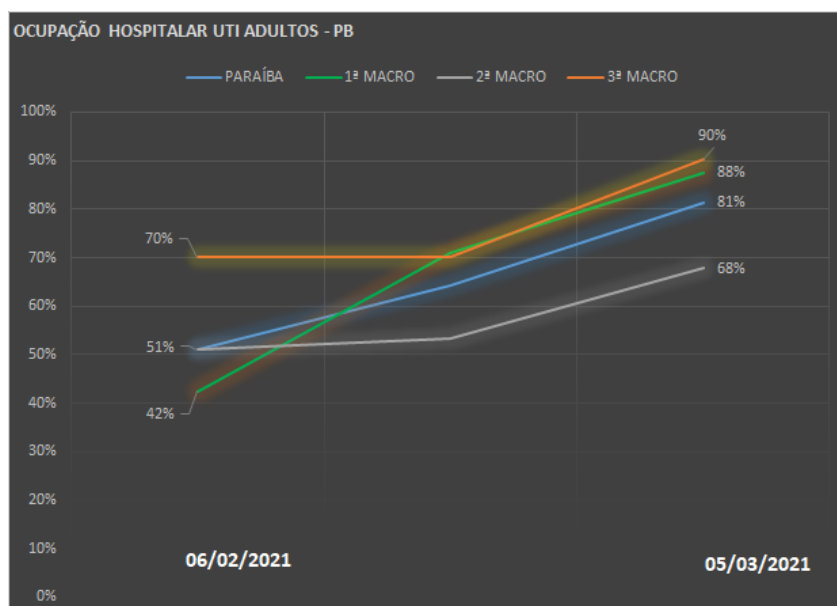
Neste contexto é fundamental destacar que a temporada de verão no litoral e balneários paraibanos merecem máximo empenho de todas as paraibanas e paraibanos no sentido de seguirem usando máscaras com frequência, não se

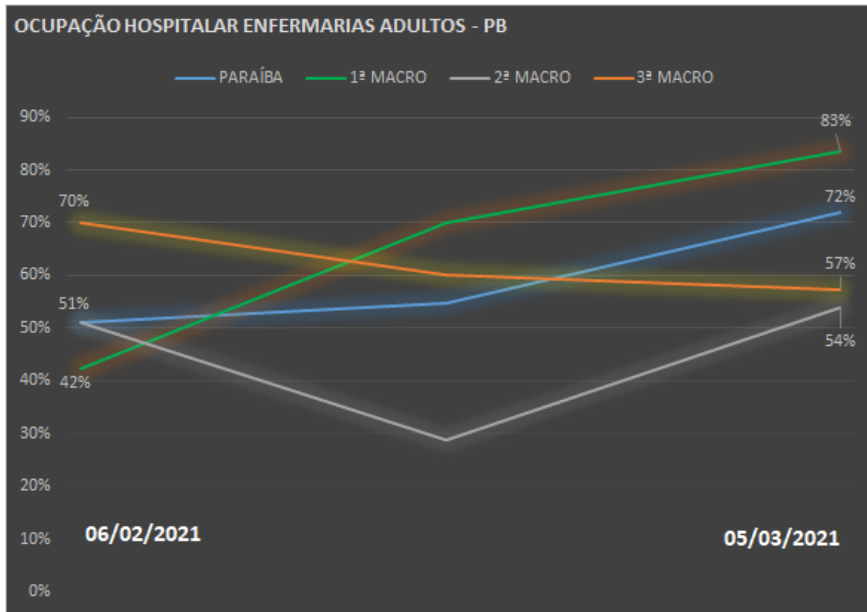
aglomerando, ou seja, convivendo apenas com seu núcleo familiar básico (pessoas que residem no mesmo domicílio), além de manter boa higiene das mãos.

Está em atividade a **Operação PREVINA-SE** esforço conjunto das forças de segurança pública, PROCONS e vigilâncias sanitárias, para que se possam ampliar as medidas de fiscalização e acompanhamento das medidas propostas pelo Decreto do Governo do Estado da Paraíba, já sendo realizadas mais de uma centena e meia de ações em todo estado, com especial destaque para os municípios paraibanos em bandeiras **laranjas e vermelhas**.

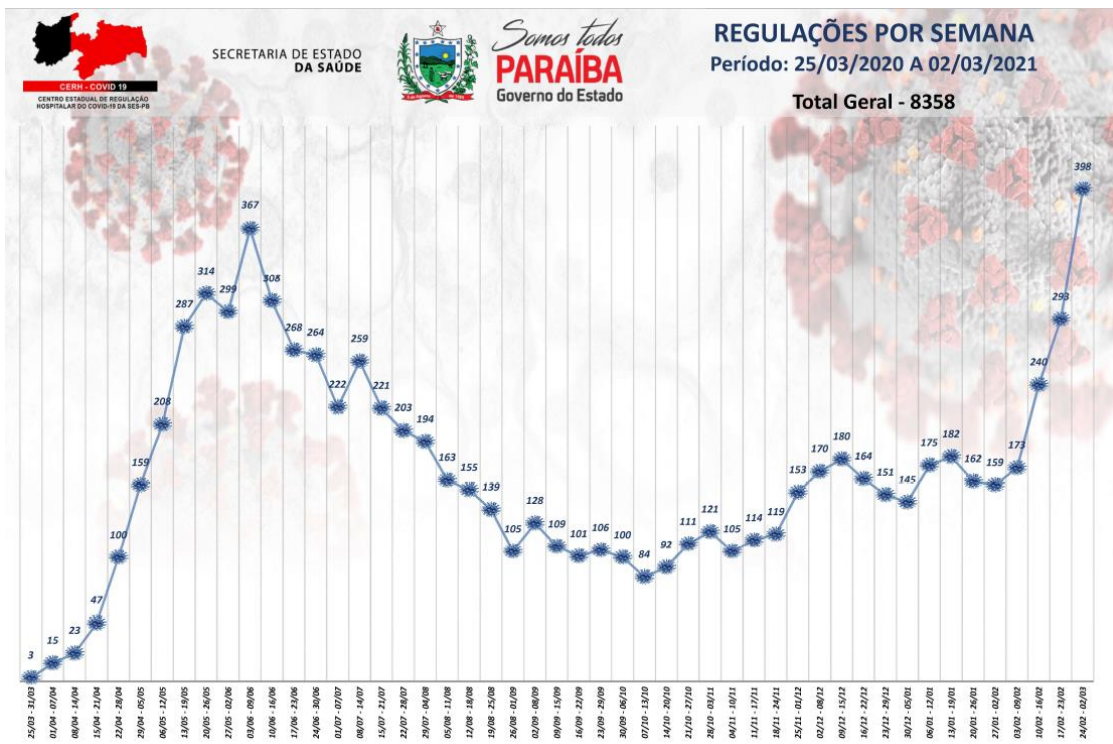
ANÁLISE SITUACIONAL DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE PARAIBANO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

Desde o início do mês de janeiro até o início deste mês de março tem sido possível observar expressivos aumentos das ocupações dos leitos hospitalares dedicados à COVID-19, em especial dos leitos de terapia intensiva dedicados a pacientes adultos, como se pode observar nos gráficos abaixo, que apresentam as ocupações dos leitos de terapia intensiva e de enfermaria de adultos, nos períodos de referência para as análises da 18ª, 19ª e da 20ª avaliações do Plano Novo Normal.





A análise dos gráficos acima, demonstra expressivo crescimento das ocupações hospitalares de leitos alta relevância para os cuidados à COVID-19 na Paraíba e em suas macrorregiões de saúde, fato que deve colocar as autoridades sanitárias competentes em alerta, com vistas a adotar as recomendações do Plano Novo Normal em âmbito municipal e estadual.



O crescimento do número de casos regulados por semana junto ao Centro Estadual de Regulação Hospitalar para a COVID-19 CERH-PB também permite concluir que o sistema de saúde estadual está sobremaneira pressionado por pressões de demandas oriundas do maior número de casos moderados e graves na Paraíba.

Já são 140 leitos ativados nos últimos dias, que receberão ainda maior reforço com a ativação de mais 147, nos próximos quinze dias, totalizando 287 leitos ativos para a COVID-19. Entre estes 287 novos leitos ativos estão 78 de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 161 de enfermaria e 48 unidades de decisão clínica. Mas nenhum leito hospitalar novo substitui em importância as medidas de proteção à vida. Profissionais de saúde estão exaustos, uma vez que atuam na linha de frente há mais de 12 meses.

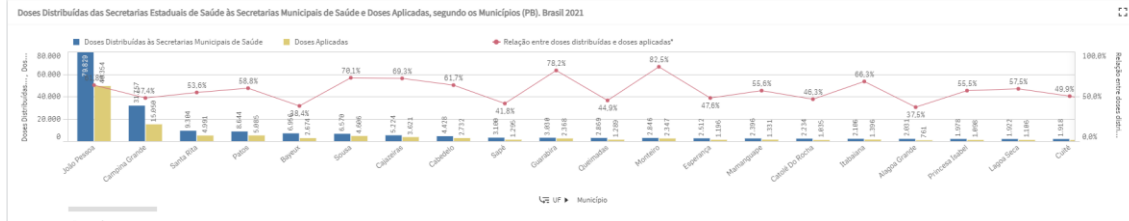
Nesta 20ª avaliação pode-se constatar que **a Paraíba tem em média uma internação hospitalar a cada 20 minutos em razão dos agravos produzidos pelo Novo Coronavírus**, sendo importante mais uma vez ressaltar que **a COVID-19 é uma doença 100% evitável, uma vez que o uso de máscaras, a manutenção do distanciamento social evitando-se aglomerações e a adequada higienização das mãos impede o contágio pelo vírus de forma efetiva.**

ANÁLISE SITUACIONAL DA VACINAÇÃO PARA COVID-19 NA PARAÍBA

A Paraíba já iniciou a vacinação para a COVID-19, conforme demonstrado no painel de acompanhamento do Ministério da Saúde abaixo.

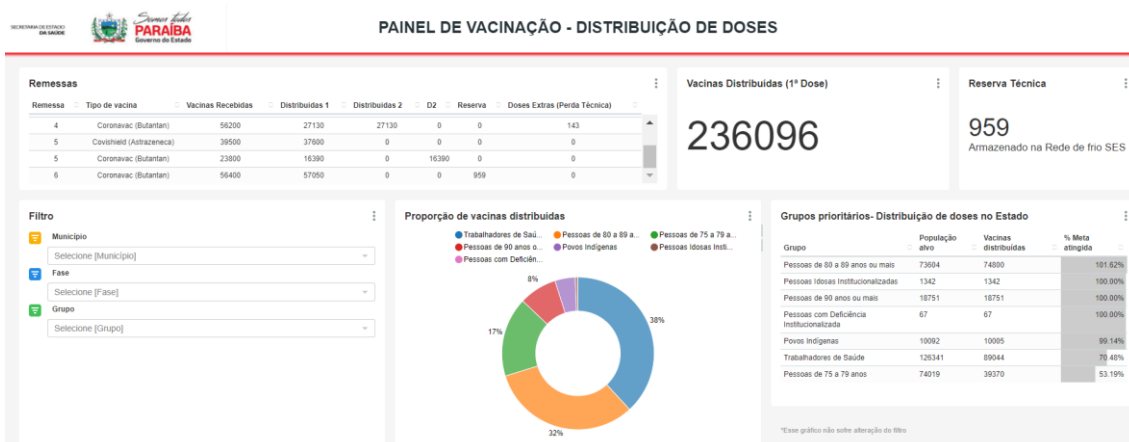
Doses Distribuídas para PB 343.380	População Alvo Convocada* 196.479	População Alvo (Grupos Prioritários) 1.331.853
Doses Aplicadas 190.480	Pessoas Vacinadas (Dose 1) 140.697	Pessoas Vacinadas (Dose 2) 49.783

*Grupos Prioritários já convocados para a vacinação: saiba mais clicando aqui.



A Paraíba já dispõe do total de doses dedicadas a grupos como o das pessoas com sessenta anos ou mais e dos portadores de necessidades especiais que estejam institucionalizadas, bem como para a população indígena e as pessoas com noventa anos ou mais. O estado ainda dispõe de 68% das doses necessárias para vacinar os profissionais de saúde paraibanos. Os três primeiros grupos citados anteriormente, já foram integralmente vacinados e nestas próximas semanas a população de oitenta anos ou mais com mobilidade reduzida, as pessoas com noventa anos ou mais e os profissionais de saúde das linhas de frente seguirão sendo os alvos prioritários das ações vacinais em todo estado.

Neste momento da pandemia seguem sendo vacinadas em todo país as pessoas entre as faixas etárias com 80 anos ou mais e entre 75 e 79 anos, como se pode observar no painel de vacinação abaixo.



Chegar bem até a vacina, sem adoecer pela COVID-19 é tarefa e prioridade de toda Paraíba. Evitar a disseminação da COVID-19 no Estado permitirá que as vacinas possam rapidamente começar a ampliar seus efeitos protetivos.

Uma vez vacinadas, paraibanas e paraibanos devem continuar seguindo rigorosamente as recomendações quanto a proteção individual e coletiva. Será o uso contínuo das máscaras, a manutenção do correto distanciamento social e a lavagem frequente das mãos que evitarão a disseminação do novo coronavírus para as pessoas que ainda não foram vacinadas, post que o vírus ainda pode ser transportado por pessoas já vacinadas.

Além disso, a manutenção das medidas de proteção impedirá o contato com o vírus e logo o desenvolvimento mesmo das formas leves da COVID-19 em pessoas já vacinadas, o que é altamente recomendável até que toda Paraíba esteja vacinada.

Parar a disseminação do novo coronavírus agora, depende de todos e de cada um de nós, sigamos juntos neste esforço!

RECOMENDAÇÕES PARA A 20ª AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PB

A análise crítica desta 20ª avaliação do Plano Novo Normal mantém e ratifica a recomendação de máxima atenção dos gestores e autoridades sanitárias municipais no sentido de **garantir o monitoramento efetivo dos indivíduos com sintomas gripais relacionados à COVID-19 (tosse seca, dor no corpo, cefaleia, febre, dor de garganta, perda de olfato e do paladar) e de seus contatos próximos**, por meio das equipes da saúde da família na atenção primária, **recomendendo-se veementemente a coleta de swab nasal dos sintomáticos, para realização do exame diagnóstico de maior acurácia para COVID-19, o RT-PCR, pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB.**

Agentes comunitários de saúde, médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros da estratégia de saúde da família (ESF) devem ser encorajados a intensificar a realização de visitas domiciliares devidamente protegidos com os equipamentos de proteção individual recomendados.

Sempre que necessário este acompanhamento domiciliar poderá ser complementado pelas equipes de Saúde do **Ligue Corona (083) 99146-9790 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba**, a disposição de toda população paraibana para esclarecimentos, dúvidas e recomendações de saúde.

Devemos lembrar que em situação de convívio domiciliar, portadores assintomáticos, ou sintomáticos leves infectados pelo Novo Coronavírus **podem contaminar até 5 outras pessoas**, o que justifica este monitoramento próximo e ostensivo pelas equipes da ESF.

Saber como se proteger do contágio pelo novo coronavírus é fundamental e por isso ratifica-se que as equipes de saúde sigam orientando as famílias para que estas permaneçam em seus domicílios mantendo convívio apenas com seu núcleo familiar básico, ou seja, com as pessoas que coabitam. Recomendações complementares quanto às práticas de cuidado e proteção, nas distintas atividades rotineiras, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Plano Novo Normal, no link dos protocolos sanitários <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/cartilha-populacao.pdf>



ALERTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

As análises aqui apresentadas devem manter as autoridades sanitárias municipais ainda mais engajadas no combate efetivo à COVID-19 em ambiente extra-hospitalar, por meio de mediadas de promoção e prevenção em saúde, junto aos domicílios paraibanos.

É fundamental ratificar que a ampla divulgação das medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, a serem praticadas todos os dias, **por toda população paraibana**, são as ações que mais salvam vidas em todo mundo.

Sabe-se que as mais eficazes medidas protetivas da população são o **uso ostensivo de máscaras**, a **lavagem das mãos** e a **manutenção do distanciamento social** o quanto possível (distanciamento superior a 1,5 metro entre as pessoas), ante aos diferentes cenários de retomada das atividades produtivas na Paraíba.

Estas medidas também devem alcançar as **crianças**, que ao contrário do que se pensa erroneamente, **não são imunes à COVID-19**, pelo contrário, também estão expostas aos

riscos de manifestações graves da doença, como recentemente visto na Síndrome Inflamatória Multissistêmica da Pediatria (SIM-P). **Na Paraíba são 21 casos suspeitos, 11 confirmados em 01 caso em investigação.**

Toda e qualquer retomada de atividades rotineiras deve ocorrer, preferencialmente, em atenção aos riscos apontados pelo Plano Novo Normal, por meio de suas bandeiras, e aos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias competentes.

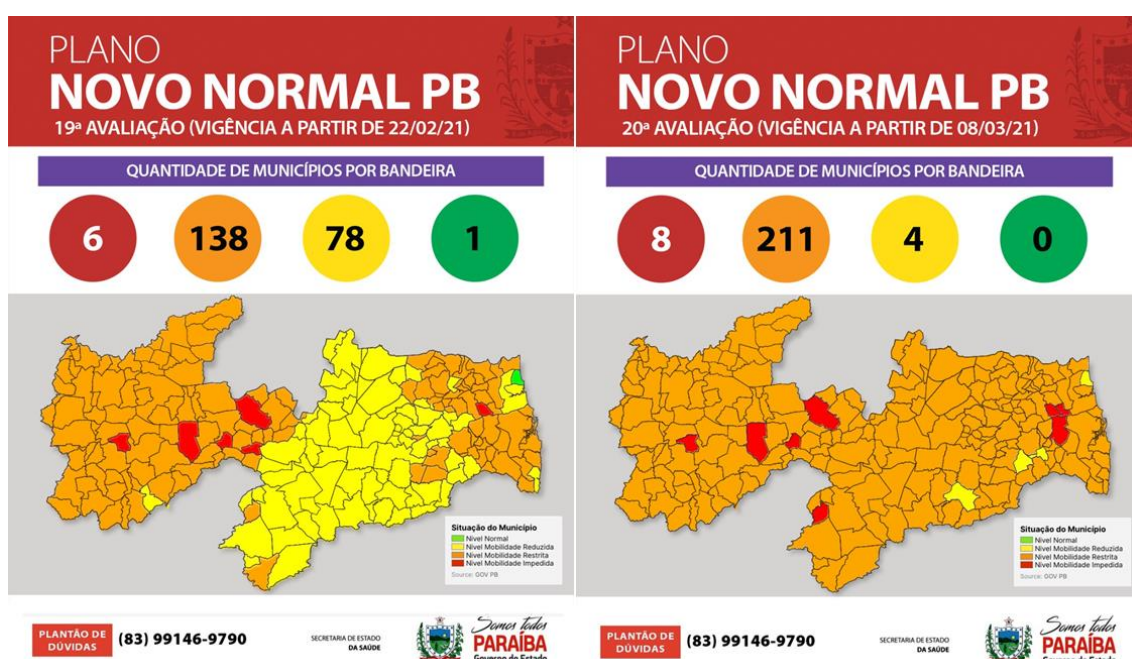
A Paraíba tem **76 municípios** (dispostos na tabela abaixo), que apresentam taxas de letalidade acima da média estadual (**2,1%**), para os quais se recomenda a necessária manutenção de ostensivo monitoramento e acompanhamento das condições de abertura e da rotina diária de funcionamento das atividades produtivas.

Neste momento é oportuno que se intensifiquem ainda mais as ações de testagem populacional. Ratifica-se a importância da coleta oportuna de *swab* nasal para **realização do RT-PCR**, seja nos domicílios, nas unidades de saúde da família, ou ainda nas unidades de urgência e emergência, ou hospitalares. **Recomenda-se também que os municípios paraibanos sigam fortalecendo seus esforços para aquisição de testes diagnósticos para a COVID-19.**

Cidade	Macro	Região Saúde	Pop	TX. DE LETALIDADE	Bandeira - 18° Avaliação	Bandeira - 19° Avaliação	Nova Bandeira - 20° Avaliação
Prata	2º Macro	5ª	4.209	6,25%			
Catingueira	3º Macro	6ª	4.932	5,75%			
Igaracy	3º Macro	7ª	6.117	5,66%			
São José do Bonfim	3º Macro	6ª	3.557	5,62%			
Uiraúna	3º Macro	9ª	15.242	5,17%			
Cuité de Mamanguape	1º Macro	14ª	6.353	5,15%			
São Mamede	3º Macro	6ª	7.724	5,00%			
Capim	1º Macro	14ª	6.523	4,76%			
Emas	3º Macro	6ª	3.522	4,71%			
Fagundes	2º Macro	16ª	11.253	4,62%			
Cacimba de Areia	3º Macro	6ª	3.682	4,35%			
Manaira	3º Macro	11ª	10.955	4,30%			
Matinhas	2º Macro	3ª	4.500	4,26%			
Santa Teresinha	3º Macro	6ª	4.573	4,24%			
Cacimbas	3º Macro	6ª	7.173	4,23%			
Sapé	1º Macro	1ª	52.625	4,06%			
Marizópolis	3º Macro	10ª	6.617	3,85%			
Mãe d'Água	3º Macro	6ª	4.009	3,77%			
Mato Grosso	3º Macro	8ª	2.908	3,70%			
Pedro Régis	1º Macro	14ª	6.089	3,64%			
Vieirópolis	3º Macro	10ª	5.348	3,64%			
Santa Rita	1º Macro	1ª	136.586	3,62%			
Quixabá	3º Macro	6ª	1.956	3,57%			
Vista Serrana	3º Macro	6ª	3.798	3,53%			
Serra Branca	2º Macro	5ª	13.699	3,52%			
Imaculada	3º Macro	11ª	11.819	3,52%			
Bom Jesus	3º Macro	9ª	2.561	3,49%			
São Domingos do Cariri	2º Macro	15ª	2.615	3,49%			
São Sebastião do Umbuzeiro	2º Macro	5ª	3.489	3,45%			
Bonito de Santa Fé	3º Macro	9ª	11.917	3,32%			
Nova Olinda	3º Macro	7ª	5.949	3,31%			
Logradouro	1º Macro	2ª	4.332	3,31%			
Duas Estradas	1º Macro	2ª	3.596	3,31%			
Bayeux	1º Macro	1ª	96.880	3,30%			
Caraúbas	2º Macro	5ª	4.162	3,29%			
Jacarauá	1º Macro	14ª	14.431	3,24%			
Joca Claudino	3º Macro	9ª	2.636	3,23%			
Poço Dantas	3º Macro	9ª	3.888	3,23%			
Areial	2º Macro	3ª	6.998	3,13%			
Congo	2º Macro	5ª	4.786	3,11%			
Coxixola	2º Macro	5ª	1.921	3,06%			
Cruz do Espírito Santo	1º Macro	1ª	17.319	3,05%			
Teixeira	3º Macro	6ª	15.161	3,03%			
Cachoeira dos Índios	3º Macro	9ª	10.244	2,96%			
Amparo	2º Macro	5ª	2.238	2,94%			
São Miguel de Itaipu	1º Macro	12ª	7.368	2,93%			
Olho d'Água	3º Macro	7ª	6.526	2,91%			
Lagoa	3º Macro	13ª	4.666	2,86%			
Arara	2º Macro	3ª	13.470	2,82%			
Taperoá	2º Macro	16ª	15.376	2,81%			
Araruna	1º Macro	2ª	20.312	2,77%			
Campina Grande	2º Macro	16ª	409.731	2,77%			
Malta	3º Macro	6ª	5.759	2,71%			
Borborema	1º Macro	2ª	5.263	2,70%			
Junco do Seridó	3º Macro	6ª	7.150	2,67%			
Tenório	2º Macro	16ª	3.058	2,60%			
Coremas	3º Macro	7ª	15.445	2,56%			
Pedras de Fogo	1º Macro	12ª	28.458	2,56%			
Mataraca	1º Macro	14ª	8.434	2,55%			
Pilar	1º Macro	12ª	11.917	2,52%			
Santa Inês	3º Macro	7ª	3.595	2,52%			
Princesa Isabel	3º Macro	11ª	23.345	2,48%			
João Pessoa	1º Macro	1ª	809.015	2,43%			
Piancó	3º Macro	7ª	16.075	2,42%			
Tacima	1º Macro	2ª	10.911	2,42%			
Santa Cruz	3º Macro	10ª	6.583	2,38%			
Cacimba de Dentro	1º Macro	2ª	17.187	2,37%			
Cuitegi	1º Macro	2ª	6.803	2,31%			
Alhandra	1º Macro	1ª	19.588	2,29%			
Gurjão	2º Macro	5ª	3.428	2,26%			
Juripiranga	1º Macro	12ª	10.756	2,22%			
Riacho dos Cavalos	3º Macro	8ª	8.526	2,18%			
Itabalana	1º Macro	12ª	24.477	2,17%			
Pocinhos	2º Macro	16ª	18.564	2,15%			
São Francisco	3º Macro	10ª	3.392	2,13%			
Boa Ventura	3º Macro	7ª	5.366	2,11%			

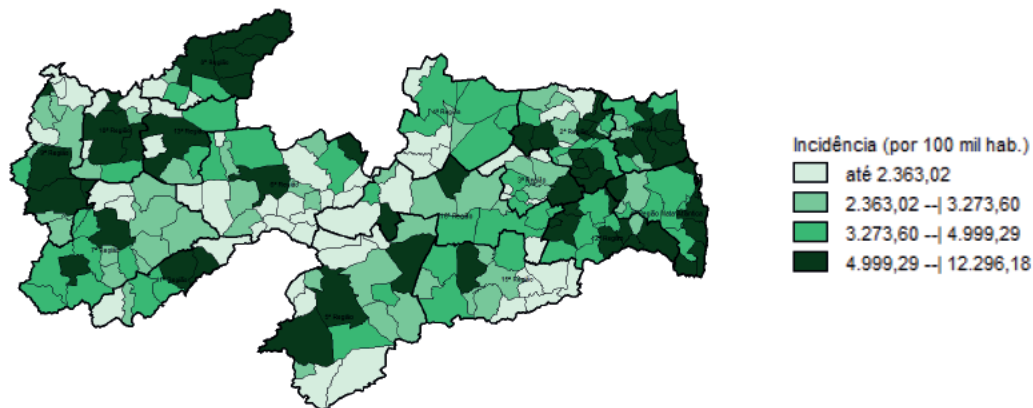
Entre os 76 municípios com letalidade acima da taxa estadual estão os municípios que transitaram para **bandeira vermelha** nesta 20ª avaliação do PNN, além de parte dos municípios que tiveram piora de suas avaliações, como observado na progressão de bandeiras entre a 18ª e a 20ª avaliações.

Não há mais nenhum **município** paraibano em **bandeira verde**, o que valida a análise de importante deterioração das condições sanitárias e epidemiológicas em todo estado.



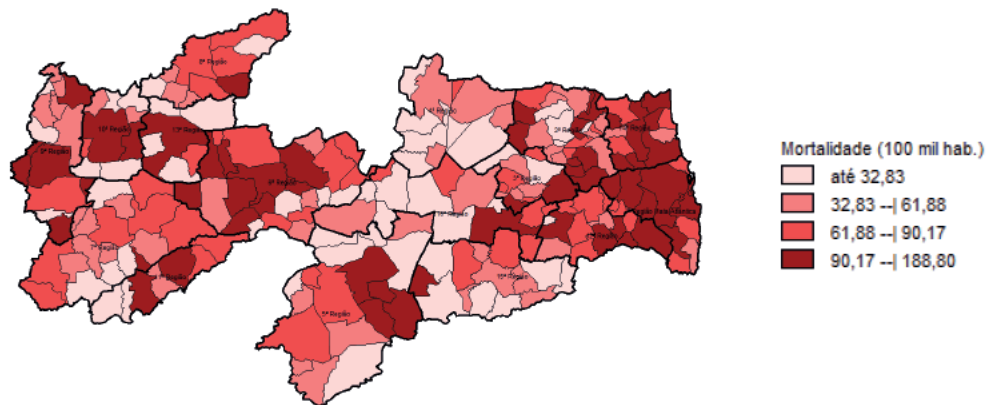
As novas bandeiras publicadas pela 20ª avaliação do Plano Novo Normal, como observado no primeiro mapa abaixo guardam, alinhamento e similaridade com análises de incidência e de mortalidade para a COVID-19 na Paraíba, ambas representando situação de recrudescência da pandemia agora alcançando tanto a 1ª e 3ª, como também a 2ª macrorregião de saúde da Paraíba, com especial destaque para esta última, até então, demonstrando maior estabilidade relativa, ante às deteriorações de cenário epidemiológico e do sistema de saúde.

Figura 1. Incidência da Covid-19 (100 mil hab.). Paraíba, 2020/2021.



Fonte: SIVEP Gripe, e-SUS Notifica e IBGE – Estimativa populacional

Figura 2. Mortalidade da Covid-19 (100 mil hab.). Paraíba, 2020/2021.



Fonte: SIVEP Gripe e IBGE – Estimativa populacional

EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS RELEVANTES

Produções científicas recentes (*The temporal association of introducing and lifting non-pharmaceutical interventions with the time-varying reproduction number (R) of SARS-CoV-2: a modelling study across 131 countries* | publicada em: [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(20\)30785-4](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(20)30785-4)) tem alertado para a importância das aglomerações de mais de 10 pessoas em ambientes fechados e dos eventos de grande porte, como situações e comportamentos de alto risco para superlativa disseminação da COVID-19, contribuindo de forma decisiva para os cenários de retomada do

crescimento do número de casos e de óbitos observados em todo mundo, devendo por isso, ser evitados, pelo menos até o advento de vacinas seguras e efetivas.

Eventos em casas noturnas, salões, restaurantes e afins são motores propulsores da ampla disseminação do vírus, pois transformam jovens em veículos do Novo Coronavírus até suas casas. Lá, infelizmente acabam por contaminar idosos e crianças, portadores ou não de doenças que não tem cura, todos, grupos de alto risco para manifestações moderadas, ou graves da COVID-19.

Melhoras da situação da COVID-19 na Paraíba dependerão muito da ainda maior adesão de todas as paraibanas e paraibanos às três medidas que mais protegem a saúde e da vida das pessoas. Usar máscaras, lavar as mãos e manter o distanciamento social, decisões e gestos que precisarão estar cada vez mais presentes em nossos cotidianos.

Neste sentido, uma força tarefa - **Operação PREVINA-SE** - que reúne a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA; as equipes de vigilância e dos PROCONS municipais, bem como o PROCON estadual e as forças de segurança pública e defesa social da Paraíba, está ativa e atuante durante todo o verão paraibano com o intuito de garantir que os estabelecimentos comerciais, com maior potencial de agrupamento de pessoas, estejam cumprindo rigorosamente as legislações sanitárias vigentes.

O Centro de Controle de Doenças – CDC – órgão sanitário norte-americano, responsável por nortear estratégias e medidas sanitárias de caráter geral e de combate à COVID-19 alerta para **a maior efetividade e proteção do uso combinado de máscaras cirúrgicas descartáveis de TNT (em contato direto com o rosto), com sobreposição de máscaras de tecido com dupla camada, quando todas as pessoas que estiverem no mesmo ambiente as estejam utilizando da mesma forma.**

Vale lembrar que o uso de máscaras de tecido com dupla camada segue sendo bastante efetivo e persiste como recomendação para todos!

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Os últimos quinze dias foram marcados por importante piora da situação de pandemia na Paraíba. Mais do que nunca devemos o quanto possível evitar adoecermos pela COVID-19, pois ao fazer isso você salva vidas, salva o SUS paraibano e a toda a Paraíba!

O Novo Coronavírus depende de nossos encontros e convívio com proximidade para nos fazer mal, por isso a decisão de manter-se seguro e protegido é fundamental!

A chegada das vacinas representa uma importante ferramenta para combatermos este inimigo invisível, mas não pode ser motivo para que abandonemos outras medidas protetivas fundamentais como o uso de máscaras, manutenção do distanciamento social e lavagem das mãos.

Vacinas só atingem bons níveis de proteção pelo menos sessenta dias após a 1ª dose, com a segunda dose aplicada neste intervalo (28 dias ou até 90 dias após a 1ª dose), e por isso mesmo é preciso seguir utilizando todas as medidas protetivas conhecidas, para que se evite adoecimentos e quadros graves de COVID-19, antes mesmo da aplicação da 2ª dose e da conclusão destes sessenta dias.

Não é tempo para aglomerações em festas, celebrações, almoços e jantares, mesmo que ao ar livre durante o verão. Os riscos de contágio pela COVID-19 seguem elevados em toda Paraíba.

É tempo de cuidado e autoproteção! É tempo de proteger vidas!

Vamos juntos!